

REGIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEPATOLOGIA

2011

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEPATOLOGIA, designada pela sigla SBH, é uma entidade civil de caráter científico, de âmbito nacional, fundada em 1967.

Art. 2º A SBH é uma sociedade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, CGC nº 30.457.048/0001-94, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP).

Art. 3º À data da aprovação deste Regimento, a SBH é constituída pelos associados inscritos em seu quadro associativo, segundo as normas estatutárias em vigor.

Art. 4º Para atingir suas finalidades, a SBH se propõe a:

- a) promover e patrocinar congressos, jornadas, cursos e reuniões científicas em todo o território nacional;
- b) manter e resguardar o acervo patrimonial histórico e tradicional da SBH, reunindo e colecionando publicações e objetos de valor intrínseco ou cultural.

Art. 5º A SBH promoverá uma reunião bienal de caráter científico e social, denominada Congresso Brasileiro de Hepatologia.

§ ÚNICO – a cidade sede e a Comissão Organizadora do Congresso serão escolhidos pelo presidente efetivo.

Art. 6º O Presidente da Sociedade Brasileira de Hepatologia será, também, o Presidente do Congresso.

Art. 7º A Comissão Organizadora do Congresso, que terá em sua composição, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, será responsável pela gestão administrativa, científica e financeira do evento.

§ ÚNICO – O Presidente da Comissão Organizadora do Congresso prestará contas ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal da SBH do movimento financeiro do Congresso, até noventa dias após o seu encerramento.

Art. 8º O Presidente do Congresso e a Comissão Organizadora do Congresso terão as seguintes atribuições:

- a) escolher os temas oficiais;
- b) fazer o programa preliminar do Congresso do qual constem a data da realização do mesmo, os temas oficiais, a especificação e o número de sessões científicas e o valor das taxas de inscrição;
- c) apresentar sugestões de nomes para relatores das reuniões científicas do Congresso;
- d) obter recursos financeiros para a realização do Congresso;

Art. 9º Estão sujeitos ao pagamento de taxa de inscrição todos os congressistas.

§ 1º - Os associados quites com suas obrigações sociais gozarão de desconto de, no mínimo, 30% nas taxas de inscrição.

§ 2º - Serão abonadas as inscrições dos convidados oficiais, responsáveis por palestras e outras apresentações relevantes no Congresso.

Art. 10º Do programa científico do Congresso deverão constar conferências, mesas-redondas, simpósios, encontros com especialistas, fóruns de pesquisas, sessões de temas livres, murais e outras modalidades a critério da Comissão Organizadora.

Art. 11º A Comissão Organizadora se estruturará conforme melhor lhe aprouver, podendo criar subcomissões para tarefas específicas.

Art. 12º O Congresso Brasileiro de Hepatologia terá sua sessão inaugural aberta pelo Presidente da SBH.

Art. 13º A SBH poderá apoiar a realização de Congressos, Simpósios e Cursos regionais de caráter científico e social, desde que considerados relevantes para a Hepatologia.

§ 1º A SBH poderá dar apoio oficial a um evento acadêmico-científico desde que sejam preenchidos os seguintes pré-requisitos:

- a) seja diretamente relacionado à Hepatologia.
- b) tenha em sua coordenação pelo menos 1 (um) seu associado quite ou especialista não associado mas de competência e idoneidade reconhecidas pela SBH.
- c) seja promovido/realizado por instituição acadêmico-cultural considerada idônea.
- d) conheça e aprove sua programação científica.

§ 2º A SBH poderá ser parceira na realização de um evento acadêmico científico desde que sejam preenchidos os seguintes pré-requisitos:

- a) seja diretamente relacionado à Hepatologia
- b) tenha em sua coordenação pelo menos 1 (um) seu associado quite ou especialista não associado mas de competência e idoneidade reconhecidas pela SBH.
- c) seja promovido/realizado por instituição acadêmico-cultural considerada idônea.
- d) participe ativamente da elaboração de sua programação científica.
- e) faça jus a percentual da renda bruta auferida com inscrições para o evento, apoio da indústria farmacêutica e através de outras fontes. Tal percentual deverá ser decidido por entendimento entre a diretoria da SBH e a coordenação do evento.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral – o mais alto poder da SBH – é constituído pelos membros Eméritos, Titulares-Fundadores e Titulares.

§ 1º - Os membros Associados, Colaboradores e Iniciantes também poderão participar dos trabalhos da Assembléia Geral, nos termos do artigo 19 deste Estatuto.

§ 2º - Não serão válidos votos por procuração.

Art.15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, durante a realização do Congresso Brasileiro de Hepatologia.

Art.16º - Durante a Assembléia Geral ordinária serão obrigatoriamente contemplados:

- a) Relatório das atividades da Diretoria;

- b) Relatório da Tesouraria;
- c) Discussão de itens pertinentes a pauta previamente distribuída;
- d) Eleição do presidente para o biênio seguinte, que passará a integrar a Diretoria como Presidente-Eleito;
- e) Indicação do “Conferencista Nacional da SBH” para a “Semana do Aparelho Digestivo” seguinte, considerando sua produção acadêmico-científica atual, assim como seu currículo de dedicação à Hepatologia em seus aspectos assistenciais, acadêmicos, científicos e político-administrativos. A indicação será feita pelos membros da Diretoria e do Conselho Superior, não devendo ser escolhido para Conferencista Nacional o Presidente da SBH do período.
- f) Passagem simbólica do cargo ao novo presidente, o qual apresentará os membros de sua nova Diretoria para aprovação da Assembléia que deverá assumir oficialmente a posse da SBH a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente com assinatura de termo de posse.

§ Único – É também competência da Assembléia Geral, por iniciativa da Diretoria ou por requerimento de 2/3 dos membros titulares nela presentes.

- a) Promover reforma ou alterações do Estatuto;
- b) Autorizar operações de caráter financeiro, relacionadas com o patrimônio da SBH;
- c) Autorizar a concessão de Título de Membros Beneméritos e Honorários;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade

Art. 17º - Sistema de votação: A votação em Assembléia Geral poderá ser procedida por aclamação, voto nominal ou voto secreto.

§ 1º. A forma de votação será decidida pelo Presidente da Assembléia Geral, excetuando-se as votações para eleição do Presidente da SBH e para decisão de recursos interpostos por sócios titulares, em processo punitivo, que serão por voto secreto.

§ 2º. A votação das alíneas b) e d) do artigo 16º. obedecerá a resolução da maioria absoluta (2/3 por cento dos votos).

Art. 18º - Só poderão votar os Membros Titulares-Fundadores, Titulares e Eméritos efetivamente presentes à Assembléia.

§ Único – O membro candidato poderá estar ausente da Assembléia Geral, quando houver motivo de força maior.

Art. 19º - Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Superior, pela diretoria ou mediante requerimento de 1/3 dos membros titulares.

Art. 20º - A Assembléia geral reunir-se-á em primeira convocação, com metade mais um da totalidade de seus Membros Titulares e Eméritos e em segunda e última convocação com qualquer número de tais membros presentes, exceto no estipulado nas alíneas a, b e d do § único do artigo 16º, para o que se exigirá a maioria absoluta dos membros.

§ Único – O Presidente poderá fazer seqüencialmente as duas convocações para a Assembléia Geral com um intervalo de, pelo menos, meia hora entre as mesmas, salvo nas hipóteses previstas neste Regimento.

DOS MEMBROS E SÓCIOS - SEÇÃO I

Das Categorias dos Membros e Sócios

Art. 21º São considerados membros da SBH os médicos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) estejam regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina;
- b) estejam atuando ou exercendo atividade ligada à Hepatologia e estar regularmente inscrito no quadro associativo da SBH.

Art. 22º Serão Membros Honorários da SBH os médicos estrangeiros que tenham contribuído de forma notável ao desenvolvimento da Hepatologia. Para obterem esta condição, deve ser encaminhada uma proposta substanciada por dois membros Titulares à Diretoria, tendo a mesma que ser aprovada pela Comissão de Admissão e pela Assembléia Geral.

Art. 23º Serão Membros Beneméritos cidadãos de reconhecida idoneidade moral e que tenham contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento da SBH e/ou da Hepatologia no País. As propostas serão formalizadas pela Diretoria e aprovadas pela Comissão de Admissão e pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II - Da Diretoria

Art. 24º São atribuições do Presidente:

- a) representar a SBH, em juízo ou fora dele;
- b) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- c) apresentar aos Conselho Superior e Fiscal relatório bienal da Diretoria, encaminhando-o aos conselheiros até no máximo um mês antes da reunião do Conselho;
- d) presidir as reuniões da Diretoria;
- e) assinar os títulos de especialistas;
- f) assinar juntamente com o Secretário Geral os documentos da vida científica e social, assim como assinar com o Tesoureiro os documentos da vida econômico-financeira da SBH;
- g) administrar o patrimônio da Sociedade;
- h) presidir o Congresso e outras reuniões oficiais da SBH, assim como iniciar os trabalhos da Assembléia Geral;
- i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- j) criar comissões "ad hoc" para matérias não previstas no Estatuto e ou Regimento, com o auxílio dos Vice-Presidentes.

§1º Poderá se candidatar à Presidência da SBH qualquer membro titular quite com sua anuidade.

§2º A(s) candidatura(s) à Presidência da SBH deverá(ão) ser registrada(s) ante a mesma com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral Ordinária e abonada(s) pelas assinaturas de pelo menos 20 associados titulares da SBH quites com suas anuidades.

§3º Os candidatos deverão apresentar suas propostas de trabalho através dos meios de comunicação que julgarem convenientes.

§4º Havendo mais de um candidato, a votação para Presidente será secreta.

§5º O presidente não poderá ser reeleito para o mandato seguinte, devendo aguardar pelo menos 3 outras gestões sucessivas.

Art. 25° São atribuições do 1° Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente quando solicitado ou nos impedimentos deste.

§ Único Os três Vice-Presidentes deverão residir e trabalhar em diferentes regiões do país.

Art. 26° São atribuições do 2° Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente e o 1° Vice-Presidente quando solicitado ou nos impedimentos destes.

Art. 27° São atribuições do 3° Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente e os 1° e 2° Vices-Presidentes, quando solicitado ou nos impedimentos destes.

Art. 28° São atribuições do Secretário Geral:

- a) orientar as atividades da Secretaria de acordo com as decisões da Diretoria;
- b) fazer relatório anual das atividades científicas e sociais da SBH, que depois de aprovado pelo Presidente será submetido à apreciação do Conselho Superior e a aprovação da Assembleia Geral.
- c) assinar com o Presidente todos os documentos da vida social e científica da SBH;
- d) assinar com o Presidente os títulos de especialista;
- e) lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- f) organizar a agenda bienal da SBH.

Art. 29° São atribuições do Secretário Adjunto:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Art. 30° São atribuições do 1° Tesoureiro:

- a) assinar juntamente com o Presidente os documentos da vida econômico financeira da SBH;
- b) orientar as atividades da tesouraria de acordo com as decisões da Diretoria;
- c) manter sob seu controle as finanças da SBH;
- d) fazer relatório anual das atividades econômico-financeiras da SBH que, depois de aprovado pelo Presidente, será submetido á apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 31° São atribuições do 2° Tesoureiro:

- a) Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 32° O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§1o Em caso de impedimento definitivo do cumprimento do mandato de Presidente, o cargo deverá ser ocupado pelo 1° Vice-Presidente de modo definitivo caso já haja transcorrido mais da metade do tempo de mandato. Se o tempo de mandato estiver ainda em sua primeira metade, nova eleição deverá ser convocada com a maior brevidade possível, indicando o novo Presidente para exercício até o final do prazo regular.

§2o Em caso de impedimento temporário o Presidente deverá ser substituído pelo 1º. Vice-Presidente.

SEÇÃO III - Dos Conselhos Superior e Fiscal

Art. 33º O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral e o mandato de seus membros será coincidente com o da Diretoria.

Art. 34º O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e 2 suplentes.

§ Único Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo será substituído pelo suplente mais antigo na associação.

Art. 35º São elegíveis para o Conselho Fiscal apenas membros Titulares da SBH.

Art. 36º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Apreciar e julgar o balancete contábil do Congresso Brasileiro de Hepatologia, encaminhando seu parecer à Diretoria.

b) Reunir-se semestralmente para avaliar e dar parecer sobre as contas da S.B.H.

c) Avaliar e dar parecer sobre as contas da SBH para apreciação na Assembléia Geral

Art. 37º O Conselho Superior, constituído pelos cinco últimos presidentes da SBH, pelo Presidente atual e pelo primeiro Vice-Presidente em exercício reunir-se-á sob a presidência do que tenha maior idade:

a) ordinariamente, por ocasião da realização do Congresso Brasileiro de Hepatologia;

b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por pelo menos três de seus membros.

§ Único As atribuições do Conselho Superior são as explicitadas no Estatuto da SBH.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º A SBH manterá seu emblema, que deverá figurar em todos os impressos oficiais.

Art. 39º As normas estabelecidas neste Regimento só poderão ser modificadas em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim e deverão estar sempre ajustadas às eventuais modificações introduzidas no Estatuto.

Art. 40º A contabilidade da S.B.H. deve ser mantida na sede em São Paulo, com o mesmo contador, desde que bem avaliado pela diretoria e conselho fiscal.

Art. 41º Este Regimento entrará em vigor imediatamente após (a) sua aprovação pela Assembléia Geral da SBH e após (o) seu registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.